

DECRETO Nº 044/2024
De 27 de fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, prefeito do município de Águas de Chapecó, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, III e XXVI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Comissão Permanente de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis** de propriedade do município de Águas de Chapecó/SC, que será integrada pelos seguintes membros:

Titulares:

- I. Carolain Cristina Kerschner Brescoviski / Assessor de Planejamento / Matrícula nº 11.304;**
- II. Rosemeri Aparecida Zen Zeni / Técnico em Atividades Financeiras / Matrícula nº 66;**
- III. Maria Gabriela da Silva Sauer / Agente de Compras / Matrícula nº 11.314.**

Suplentes:

- I. Milton Zavistanovicz / Secretário / Matrícula nº 11.263;**
- II. Jessica Simões Pires Guidoni / Secretária / Matrícula nº 11.124.**

Art. 2º A comissão será presidida pela Senhora Carolain Cristina Kerschner Brescoviski que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio do município;**
- II. Proceder ao ajuste contábil dos bens do município de Águas de Chapecó/SC, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;**

- III. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- IV. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- V. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- VI. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VII. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VIII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- IX. Verificar a inservibilidade de bens do município para fins de baixa do registro do patrimônio municipal;
- X. Avaliar sucatas pertencentes ao município;
- XI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao município para fins contábeis;
- XII. Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de bens inservíveis do patrimônio público que vierem a ocorrer;
- XIII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Lei específica;
- XIV. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XV. Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do município, e ainda recebimento por doação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.

Parágrafo único. Os ajustes referidos deste artigo poderão ser realizados por empresa contratada, devendo nesse caso, a Comissão validar todas as etapas do processo por meio de atas.

Art. 4º A Comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação dos mesmos.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 5º As funções dos membros da **Comissão Permanente de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis**, são consideradas serviços de caráter público relevante ao município, não lhe atribuindo qualquer remuneração, bem como, não caracterizando nenhum tipo de vínculo empregatício.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 033, de 05 de março de 2020.

Gabinete do prefeito do município de
Águas de Chapecó/SC, em 27 de fevereiro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se.